



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

L884262/2026 - Cotriguaçu/MT

EMENTA:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019. ADEQUAÇÃO DAS REGRAS DE BENEFÍCIOS. INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC). PRAZO. CALENDÁRIO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DE 2026. PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 2025.

A adequação da legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) às disposições da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 2019, deve observar a natureza, a eficácia e a aplicabilidade de cada norma constitucional, conforme a matéria disciplinada.

A data de 10 de dezembro de 2026, prevista no Calendário de Envio de Informações de 2026, não constitui prazo geral para instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) ou para realização da reforma previdenciária pelos entes federativos. Trata-se de prazo inserido nas medidas de regularização previdenciária, aplicável aos entes que aderiram ao parcelamento especial previsto na EC nº 136, de 2025, no âmbito do Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Regularidade RPPS), para cumprimento das condições nele estabelecidas.

O prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 9º, § 6º, da EC nº 103, de 2019, para instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) e adequação da unidade gestora encerrou-se em 13 de novembro de 2021.

O cumprimento das normas constitucionais e legais aplicáveis aos RPPS, inclusive quanto à adequação das regras de benefícios à EC nº 103, de 2019 e à instituição do RPC, integra os critérios de regularidade previdenciária sujeitos à fiscalização da União e à verificação para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 968 da repercussão geral.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L884262/2026. Data: 10/9/2026).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se de consulta realizada pela Unidade Gestora (UG) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de Cotriguaçu/MT, sob o nº Gescon L884262/2026, por meio da qual indaga se a data de 10 de dezembro de 2026, prevista no Calendário de Envio de Informações de 2026, para a adequação das regras do RPPS à Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 2019, e instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) é o prazo para que o Município aprove as novas regras de aposentadoria e promova a reforma previdenciária.
2. Esclarece-se que compete ao Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os RPPS, com o objetivo de esclarecer o entendimento do Ministério da Previdência Social quanto às normas aplicáveis a esses regimes com fundamento no art. 9º, I e II da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada como lei complementar pelo art. 9º da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019.
3. A EC nº 103, de 2019, estabeleceu regras de aplicação direta aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e outras cuja disciplina depende de legislação própria. Nesse sentido, a necessidade de alteração da legislação municipal deve ser examinada conforme a matéria e a forma de aplicação da Emenda aos RPPS dos entes subnacionais.
4. Neste contexto, a Secretaria de Previdência elaborou a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22/11/2019, com a análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos RPPS, de acordo com a natureza da eficácia (plena, contida ou limitada) e da aplicabilidade (imediata ou diferida). O material está disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/aplicacao-da-emenda-constitucional-no-103-de-2019-aos-rpps>.
5. Quanto a instituição do RPC, o art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, determina a sua instituição, na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, no prazo máximo de 2 anos da entrada em vigor da Emenda Constitucional, juntamente com a adequação da unidade gestora única do RPPS ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal. Assim, como a EC nº 103, de 2019 entrou em vigor em 13 de novembro de 2019, esse prazo encerrou em 13 de novembro de 2021.

Emenda Constitucional nº 103, de 2019:
Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.
[...]
§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.
6. Portanto, o prazo de 10 de dezembro de 2026 não constitui novo prazo estabelecido pela EC nº 103, de 2019, para instituição do RPC, nem prazo geral para que todos os entes federativos promovam a reforma previdenciária, que deve se dar o mais breve possível. A data consta do Calendário de Envio de Informações de 2026, que estabelece as datas-limite para o

encaminhamento das obrigações legais e institucionais junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do MPS no contexto das atuais medidas de regularização previdenciária, especialmente das condições aplicáveis aos entes que aderiram ao parcelamento especial previsto na Emenda Constitucional (EC) 136, de 2025 e por conseguinte ao Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Regularidade RPPS).

7. Em todo caso, essas adequações são relevantes para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), uma vez que o cumprimento das normas constitucionais e legais aplicáveis aos RPPS, inclusive as relacionadas à adequação das regras de benefícios à EC nº 103, de 2019, e à instituição do RPC, integra os critérios de regularidade previdenciária.

8. A verificação dos critérios previdenciários insere-se na competência da União para estabelecer e fiscalizar o cumprimento das normas gerais aplicáveis aos RPPS. A constitucionalidade dessa atuação foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.007.271, Tema 968 da repercussão Geral, que considerou constitucional a previsão, na Lei nº 9.717, de 1998, de medidas sancionatórias aos entes federativos que descumprem os critérios e exigências aplicáveis aos RPPS, inclusive com repercussão sobre a emissão do CRP, certificado imprescindível para o recebimento de

9. Diante do exposto, conclui-se que:

a) 10 de dezembro de 2026 não constitui prazo geral, estabelecido pela EC nº 103, de 2019, para que os entes federativos promovam a reforma previdenciária ou instituem o RPC;

b) o prazo para instituição do RPC, previsto no art. 9º, § 6º, da EC nº 103, de 2019, encerrou-se em 13 de novembro de 2021;

c) a adequação da legislação do RPPS às disposições da EC nº 103, de 2019, deve ser promovida pelos entes federativos conforme as matérias e os requisitos de aplicabilidade da Emenda, sem prejuízo da observância dos prazos e das condições específicos estabelecidos no âmbito das normas de regularização previdenciária;

d) as datas previstas no Calendário de Envio de Informações de 2026, devem ser observadas no contexto e para as finalidades estabelecidas pelas normas de regularização previdenciária, especialmente em relação aos entes que firmaram o parcelamento especial da EC nº 136, de 2025 e estão sujeitos às condições do Pró-Regularidade RPPS.

10. Para outras informações sobre o Pró-Regularidade RPPS, consultar a página oficial < <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/programa-de-regularidade-previdenciaria-pro-regularidade-rpps/portal-do-programa-de-regularidade-previdenciaria-dos-regimes-proprios-de-previdencia-social-pro-regularidade-rpps>>.

11. Recomenda-se também o acompanhamento das Consultas Destaques Gescon, disponibilizadas mensalmente no endereço eletrônico < <https://www.gov.br/previdencia/ptbr/assuntos/rpps/gescon/informativo-mensal-consultas-destaque-gescon>>. Esse informativo divulga as respostas às consultas mais relevantes e de

interesse comum aos RPPS, elaboradas por este DRPPS, contendo a ementa e o inteiro teor da resposta à consulta selecionada.

12. É o cabe informar com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2026.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social